

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

LEI Nº168/94

INSTITUI O REGIME JURIDICO UNICO PARA OS SERVIDORES
MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.1º - Fica instituído o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Venda Nova do Imigrante, bem como de suas fundações públicas, o Regime Estatutário.

Art.2º - Considera-se Servidor Público Municipal, para os efeitos desta Lei, o funcionário investido em cargo público através de concurso público dos poderes Executivo e Legislativo.

Art.3º - Ficam excluídos do regime instituído por esta Lei, os servidores ocupantes de empregos em caráter temporário e os ocupantes de cargo de confiança, desde que não pertencente ao quadro de Servidores Municipais na forma do artigo anterior.

Art.4º - Os servidores celetistas admitidos até a presente data por concurso público, serão automaticamente enquadrados no regime Estatutário, observada a equivalência de nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes do quadro de pessoal dos respectivos poderes, na promulgação desta Lei.

Art.5º - Ficam extintos os contratos individuais de trabalho, cujos empregos e funções foram transformados, ficando assegurados aos respectivos ocupantes a continuidade de contagem de tempo de serviço de aposentadoria, disponibilidade e adicional de tempo de serviço.

Art.6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

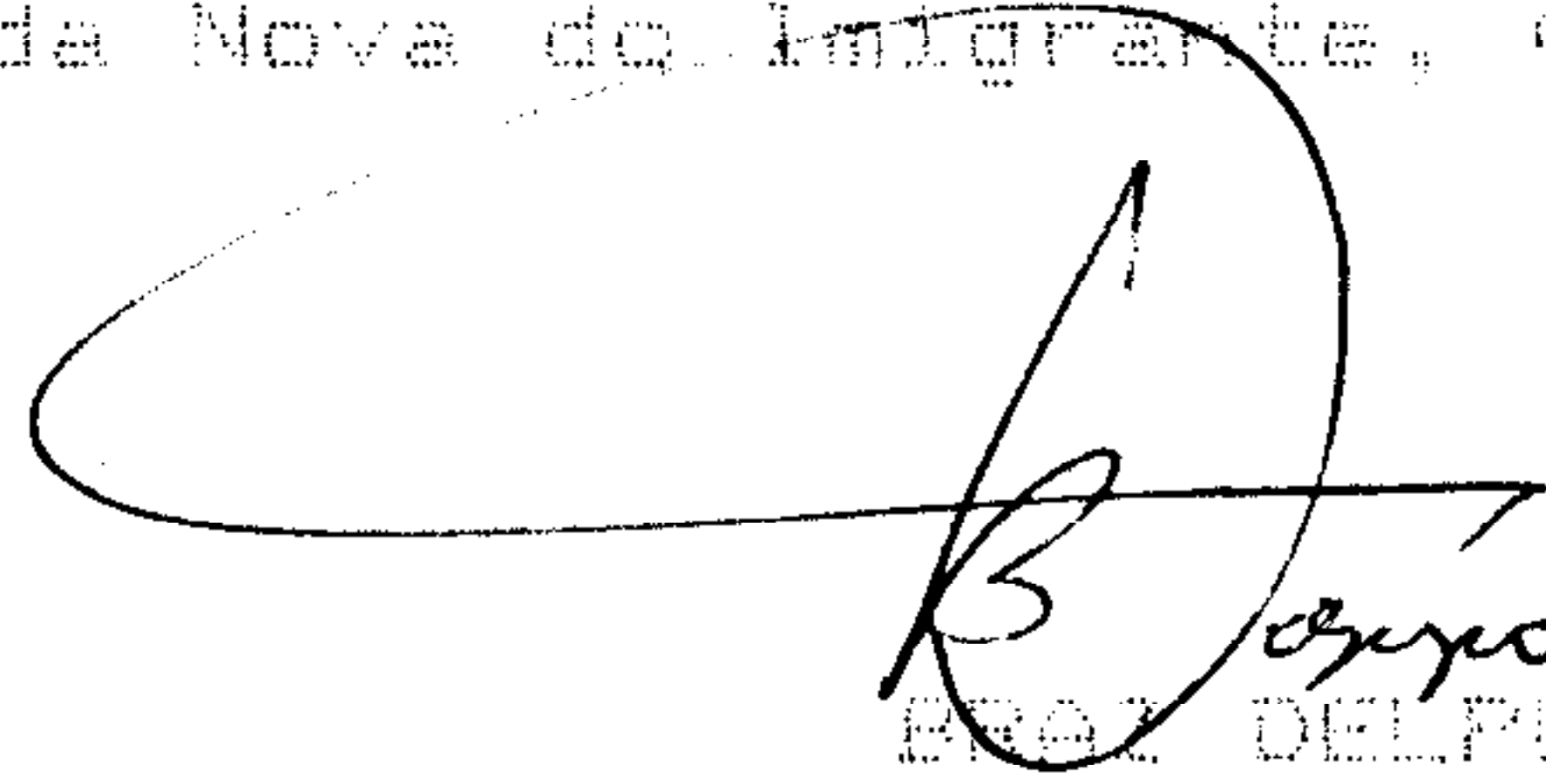


Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante, 03 de janeiro de 1994.



B. DELPUFO
Prefeito Municipal